



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

### **JULGAMENTO DE RECURSO**

CHAMADA PÚBLICA 003/2020 – ALIENAÇÃO DE 06 LOTES URBANOS NA QUADRA 21 E QUADRA B DARIO LASSANCE.

RECORRENTE: ALINE PIRES MUNHOZ CORRÊA (CPF 830.806.000-53)

RECORRIDO: FÁBIO GRALA (CPF 928.990.210-87)

Trata-se de recurso administrativo interposto por licitante acima identificado, contra ato do Presidente da Prefeitura de Candiota na Chamada Pública nº 003/2020, cujo objeto Alienação de 06 Lotes Urbanos na Quadra 21 e Quadra B Dario Lassance, de acordo com as descrições contidas no Edital, nos termos da legislação em vigor e conforme especificações contidas no Termo de Referência.

#### **I – DAS PRELIMINARES**

A análise deste julgamento dos Recursos e Contrarrazões se dará em face dos atos de julgamento da habilitação/inabilitação, será viabilizada tão somente aos licitantes participantes do determinado certame licitatório. Pois não possui legitimidade para recorrer o terceiro que não participa da licitação ou não está inscrito em registro cadastral. Aquele que deixar decorrer o prazo para apresentar propostas perde legitimidade para interpor recurso.

O recurso foi interposto tempestivamente pelo RECORRENTE, devidamente qualificado nos autos, em face do resultado da licitação subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

- a) Tempestividade: O Presidente da Comissão abriu prazo de 02 (dois) dias úteis após habilitação/inabilitação dos licitantes. A recorrente apresentou Recurso no dia 08/06/2020 dentro do prazo estabelecido pelo igual prazo foi concedido para a apresentação das contrarrazões, a partir do término do prazo do recorrente, caso entendessem necessário. O Recorrido apresentou as Contrarrazões no dia 10/06/2020.

Legitimidade: o participante recorrente participou da sessão pública, o provimento do recurso significa rever a decisão da Comissão que habilitou o participante Fábio Grala, declarado HABILITADO no objeto da licitação, conforme alegações abaixo elencadas.

- b) Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

#### **II - DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que o licitante recorrido foi cientificado da existência e trâmites do respectivo Recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

#### **III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

Aduz a recorrente a sua insatisfação no tocante à decisão da Comissão de Licitações que habilitou o Recorrido já mencionado, que neste ato participou individualmente como Pessoa Física.

Em síntese, alega que o candidato não cumpriu com o item 3.3 letra “d” e item 3.2.1 do edital.

Por fim, encerrando a sua peça, pede que seja reformada a decisão que declarou como o Recorrido como HABILITADO;

### **IV - DAS CONTRARRAZÕES DOS RECORRIDOS**

Em síntese com relação as alegações feitas:

Alegou que com relação ao item 3.3 apresentou toda documentação conforme solicitado nos itens b, f, g e h, ficando desobrigado a apresentação nos demais, pois não expressam tal indicação.

Com relação ao item 3.2.1 que os documentos foram apresentados e aceitos, não constando nenhum bem em seu nome.

Neste sentido, solicita a improcedência do Recurso apresentado pela Recorrente.

### **V - DA ANÁLISE**

Primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA 003/2020, bem como pela Lei nº8.666/93 e demais Leis aplicáveis ao processo.

A Comissão analisando os fatos, vejamos:

O edital em seu item “3 da Participação” diz:

3.1 Poderão participar desta seleção as pessoas físicas interessadas que estiverem enquadradas nos critérios abaixo:

3.1.1 Comprovante domiciliar há mais de três anos em Candiota;

3.1.2 Tiverem renda familiar que não ultrapasse 06 (seis) salários mínimos mensal;

3.1.3 Não possuir imóvel no Cadastro Imobiliário do Setor de Arrecadação da Prefeitura de Candiota;

3.1.4 Não possuírem imóvel no cadastro no Registro de Imóveis pertencentes a Bagé e Pinheiro Machado, comprovada por Certidão negativa de Imóveis das respectivas Comarcas;

OBS: será observado durante o processo a documentação de ambos os interessados, caso haja Certidão de Casamento/União Estável registrada em cartório anexado a sua documentação, onde será feita análise em conjunto dos itens 3.1.1 ao 3.1.4.

A observação quanto a participação dos candidatos no qual cita os itens 3.1.1 ao



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

3.1.4, grifamos o item :

*3.1.2 Tiverem renda familiar que não ultrapasse 06 (seis) salários mínimos mensal;*

Isto posto, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações:

### **VI – DA DECISÃO**

A Comissão Especial de Licitações, no procedimento licitatório contestado, primou sempre com observância aos princípios da transparência, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade e ampla competitividade.

Destarte, em face das razões expostas, pela Recorrente a Comissão ao Analisar as Contrarrazões do Recorrido verificou que este teve má interpretação dada pela redação do edital, uma vez que foi solicitado na Observação a documentação de ambos, caso haja Casamento/União Estável conforme visto e que cita o item 3.1.2 (Renda Familiar) obviamente na solicitação dos documentos 3.3 está incluído a letra “d” (Comprovação de Rendimentos). O que acabou por violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante das considerações acima, a CEL conhece o recurso e da contrarrazão apresentadas, eis que tempestivas, e revê sua decisão quanto ao Julgamento anteriormente proferido, para declarar o participante Fábio Grala, INABILITADO.

Quanto aos demais Requerimentos da Recorrente seguimos:

Item 02: Conforme prevê a Lei 8.666 existem Fases dentro de um processo de Licitação e no Art 43 “§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta” dessa forma, não há abertura de novos prazos para complementação de documentação a Fase de Apresentação de documentos e Habilitação dar-se-á por única vez. INDEFERIDO

Item 03: A desclassificação dos demais participantes que não cumprirem com o solicitado no Edital está na ATA de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO dos participantes, Fase que antecedeu a esta, salvo casos em que foram formalizados os Recursos Específicos. INDEFERIDO.

Item 04: A anulação de uma Licitação ocorre sempre que constatar ou ficar demonstrada ilegalidade ou ilegitimidade no procedimento, o que não seria o caso. Prejudicando assim os demais participantes Habilitados no processo. INDEFERIDO.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submeto à Autoridade Superior para apreciação e decisão, visando o prosseguimento deste procedimento licitatório.

Alexandre Vedoto  
Presidente Comissão Especial de Licitações



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

### **DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ante os fundamentos trazidos pela CEL, acolho integralmente as conclusões expostas como razões de decidir, restituam-se os autos à Seção de Licitação para prosseguimento.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal